PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.329 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.991

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO EXECUTIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, objetivando a descentralização executiva de serviços de saúde, com base no artigo nº 200 da Constituição Federal, no artigo 188 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Frutal, além da Lei Federal nº 80 80, de 19.09.90 e Lei Federal nº 8.142, de 28.12.90.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela secontém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 21 de novembro de 1.991

Alcelio Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL